



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 622/Gab/18

Em, 13 de dezembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 244, de 13 de dezembro de 2018, que: **“ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 2055 DE 22 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS, CALAMIDADE PÚBLICA E RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2206 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 244 de 13 de dezembro de 2018, que: **“ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 2055 DE 22 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS, CALAMIDADE PÚBLICA E RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei visa alterar o inciso III, do artigo 20 da Lei nº 2055 de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais de assistência social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais, calamidade pública e risco social, e dá outras providências

A alteração tem por objetivo estender o prazo para concessão dos benefícios do aluguel social, que é destinado as famílias carentes que se encontram em estado de vulnerabilidade e risco social.

A Lei nº 2055 de 22 de maio de 2014, veio conceder o benefício do aluguel social, que tem caráter provisório. Durante o período da concessão do benefício aluguel social as famílias com o apoio da equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, deve se restabelecer economicamente, para que possam ser capazes de vencer suas fragilidades sociais e econômicas.

No entanto, nos últimos anos após a vigência da lei, estamos constatando que várias famílias que foram beneficiadas com o aluguel social não obtiveram êxitos economicamente no prazo de até 12 (doze) meses.

Por outro lado, temos um agravante, de que a maioria dos beneficiários do aluguel social são beneficiários do Programa Minha Casa Minha

1



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Vida, que são 150 unidades habitacionais, as quais serão entregues as famílias que estão enquadradas no programa. E, parte dessas famílias estão recebendo o aluguel social. Com a prorrogação da entrega das casas populares, as famílias que aguardavam o recebimento das mesmas, continuam no mesmo estado de vulnerabilidade social quanto a moradia e a renda familiar, pois não conseguem arcar com aluguel e outras necessidades.

Portanto, a alteração da Lei 2055 de 22 de maio de 2014, tem por objetivo estender o prazo para concessão dos benéficos do aluguel social, que é destinado as famílias carentes que se encontram em estado de vulnerabilidade e risco social.

A Assessora Especial da SEMAS, emitiu Declaração de Adequação Orçamentária, de que a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020, conforme segue em anexo.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

GEANY R. S OLIOI
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMAS

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



**ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2414 DE 13 DE Dezembro DE 2018.

"ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 2055 DE 22 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS, CALAMIDADE PÚBLICA E RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 20 da Lei nº 2055, de 22 de maio de 2014, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 20 (.....)

III – O auxilio será concedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 12 (doze) meses, por uma única vez, a critério da administração pública municipal, após avaliação com diagnostico da vulnerabilidade e o risco social.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GEANY R. S OLIOS
ASSESSORA ESPECIAL DA SEMAS**

**VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001.79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

12/12/2018

Processo: 4695/2018

Interessado: SEMAS

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI

Nº 2055 DE 22 DE MAIO DE 2014 SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
E CRITÉRIOS P/ A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

68



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto

**PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE**



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMAS



Memorando 362/2018/ADM/SEMAS/OPO

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS
Para: Gabinete de Prefeito
Data: 12 /12/2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a alteração da Lei de nº 2055 de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais, calamidade pública e risco social, sendo alterado o artigo 20, inciso III, o qual passará a ser da seguinte forma: **O auxílio será concedido no prazo máximo de 12(doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses por uma única vez a critério da administração municipal, após avaliação com diagnóstico da vulnerabilidade e o risco social.**

Segue em anexo, cópia da referida lei, bem como declaração de adequação orçamentária.

Desde já agradecemos e estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Vagner Gonçalves Barros
Prefeito

GEANY R. S. OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS/OPO

Respeitosamente,

03
28

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu Geany Rodrigues Silva Oliosi, atualmente no cargo de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Assistência, na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identifica tem adequação com a lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA
08.244.0011.2061.0000	33.90.48.01

Ouro Preto do Oeste 12 de dezembro de 2018


Geany Rodrigues Silva Oliosi
Assessora Especial da SEMAS
Portaria 11544 DE 03/01/2017



1989

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 2055

DE 22 DE MAIO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS
PARA CONCESSÃO DOS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE
CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORÁRIAS,
EMERGÊNCIAIS, CALAMIDADE
PÚBLICA E RISCO SOCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO BENEFÍCIO EVENTUAL

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos. 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal 101, 2000, art. 15, I e II, art. 22 da Lei 8.742 de 1993 e a Resolução 2012, de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome, Conselho Nacional de Assistência, regulamenta a concessão pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefícios Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que intera organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e familiares com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

✓



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado pelo Poder Executivo também é em igual valor ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente, mediante decreto e por período determinado.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento dos critérios abaixo:

- I – estando de acordo com os arts. 2º e 3º;
- II – após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios socioassistenciais;
- III – após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- IV - após a autorização do profissional de serviço social que acompanha os benefícios socioassistenciais no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- V – renda média familiar igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE
SEÇÃO I
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será concedido da seguinte forma:

- I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, entre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada, desde que intimamente ligados ao funeral.

§2º. Quando o benefício for assegurado em pecúnia deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

Art. 9º. O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, mediante convênios com outros órgãos ou instituições.

J



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



§1º. O benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão vinte e quatro horas.

§2º. Quando se tratar apenas de pedido de ressarcimento de despesas previstas no §1º do artigo anterior, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§3º. O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§4º. O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no §1º do artigo anterior.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 10. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, que poderá ser em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 11. O alcance do benefício natalidade é destinado à família e será concedido, nas seguintes condições:

I – atendimento psicossocial à genitora no caso de morte do recém-nascido;

II – incentivar a criação do Banco de Leite Humano em parceria com a Secretaria de Saúde;

III – atensões necessárias ao nascituro;

IV – apoio à família em caso de morte da mãe;

V – outros serviços considerados essenciais para garantia do atendimento digno ao nascituro e sua genitora.

Art. 12. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§4º. O benefício natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§5º. Revogado.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO VIAGEM

Art. 13. O benefício eventual na forma de auxílio viagem, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em passagem.

D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14. O alcance do benefício de viagem é destinado ao cidadão e às famílias, e será concedido na seguinte condição:

I – revogado

II – quando se tratar de imigrante e/ou população de rua, acompanhado ou não de sua família.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de cesta básica.

Art. 16. O alcance do benefício é a cesta básica, destinado à família, e será concedido nos seguintes termos:

I – insegurança alimentar causada pela falta de serviços de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional, causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

III – nos casos de emergência e calamidade pública.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 17. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não disponham de condições para adquiri-los.

Art. 18. O alcance do benefício auxílio documentação é destinado às famílias, e será preferencialmente para adquirir os seguintes itens:

I – segunda via de registro de nascimento de outros municípios;

II – segunda via de carteira de identidade;

III – cadastro de pessoa física;

IV – foto com tamanho três por quatro;

V – segunda via de atestado de óbito.

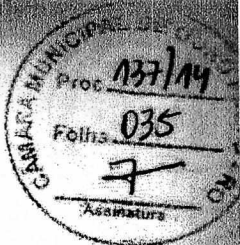
SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

Art. 19. O benefício de aluguel social é um benefício que constitui-se na prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo às famílias em situações de emergência, calamidade e risco social, prevendo o pagamento de aluguel no valor de R\$300,00 mensais por família.

Parágrafo Primeiro: Caberá a Defesa Civil ou Corpo de Bombeiro averiguar e decidir os casos de calamidade e emergência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Segundo: Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social analisar e decidir mediante relatório social os casos das famílias que se encontrarem em risco social.

Art. 20. O alcance do benefício aluguel social é destinado a:

- I – famílias que estejam residindo em área pública, respeitando os critérios do art. 22 da Lei nº 8742 de 1993;
- II – famílias que estiverem inscritas no cadastro único do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- III- O auxílio será concedido no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez a critério da administração municipal, após a avaliação com diagnóstico da vulnerabilidade e o risco social.
- IV-A forma de pagamento será mediante depósito bancário em nome do proprietário do imóvel a ser locado, o qual deverá comprovar a sua propriedade.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete ao Município, através da Secretaria de Assistência Social as seguintes diretrizes:

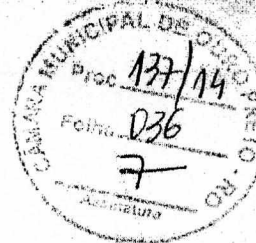
- I – estimar a quantidade de benefícios a ser concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com um assistente social para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;
- IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI – manter em arquivo os requerimentos já efetuados, com a finalidade de evitar concessões indevidas e para aferição das carências da população;
- VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projeto e serviços que potencializem suas habilidades de geração de renda.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I – informar sobre irregularidades na ampliação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
- III - analisar e aprovar regulamentos que se referem a benefícios eventuais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



- IV- definição da porcentagem a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;
V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais;
VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;
VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;
VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Município fará ampla e periódica divulgação da concessão dos benefícios eventuais e todos os critérios para sua concessão.

Art. 24. Os benefícios de natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 25. Os benefícios de natalidade e funeral podem ser pagos diretamente ao integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições contrárias, a Lei nº 1759 de 23 de setembro de 2011, a Lei nº 1962 de 21 de junho de 2013, a Lei nº 1969 de 08 de agosto de 2013, e a Lei n. 1988 de 03 de outubro de 2013.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2098

DE 10 DE *Janeiro*

DE 2015

**"ALTERA A REDAÇÃO DO
INCISO IV, DO ARTIGO 20, DA
LEI N. 2055, DE 22 DE MAIO
DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

28

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV, do artigo 20, da Lei n. 2055, de 22 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

IV - A forma de pagamento será mediante depósito bancário em nome do Locador, o qual deverá comprovar o domínio ou a posse do imóvel.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2116

11 DE maio DE 2015.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV,
DO ART. 20 DA LEI N. 2055 DE 22 DE
MAIO DE 2014, ALTERADA PELA LEI
N. 2098 DE 10 DE FEVEREIRO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

SS

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IV, do art. 20 da Lei n. 2055, de 22 de maio de 2014, já alterado pela lei n. 2098 de 10 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

IV - A forma de pagamento será mediante depósito bancário em nome do beneficiário, o qual deverá comprovar o aluguel por meio de contrato firmado com o detentor do imóvel.

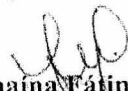
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SS
JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 11/05/2015 A 01/06/2015


Janaina Tatiana de Jesus
Portaria nº 10657 de 05/01/15

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 1024

De: 11/05/2015 até 18/05/2015


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social tem por objetivo prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem; contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária. Diante destas ações que é de responsabilidade da Política de Assistência Social, a gestão municipal preocupou-se em efetivar os trabalhos que possam desenvolver e cumprir com as garantias de direitos dos usuários.

Uma das formas de garantir o direito de segurança e moradia aos usuários, é concedendo o Benefício Eventual Aluguel Social, benefício este de caráter temporário para aquelas famílias que se encontram em situação de risco e ou vulnerabilidade social.

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e são oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMAS



15
28

Com a criação da Lei 2055 de 22 de maio de 2014, este município iniciou a oferta de tal benefício, por ter um caráter provisório, entende-se que durante o período da concessão, a família com o apoio da equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, deve se reestabelecer economicamente para que assim possam ser capazes de vencer suas fragilidades sociais e econômicas, porém, percebemos que muitas famílias não obtiveram êxitos em um período de doze meses, um outro agravante da realidade local, é que a maioria dos beneficiários do aluguel social, são beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, onde no total são cento e cinquenta unidades habitacionais que serão entregues as famílias que se enquadraram no programa, e um percentual elevado dos beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida estão incluídos no aluguel social. Com a prorrogação da entrega das casas populares, as famílias que aguardavam o recebimento das mesmas, continuam em vulnerabilidade quanto a moradia e a renda familiar muito baixa não permite a manutenção do aluguel e as outras necessidades.

Portanto, diante do exposto torna-se urgente a alteração na Lei 2055 de 22 de maio de 2014 para que as famílias que estão aproximando o fim do contrato atual não fiquem sem moradia, uns de seus direitos básicos, visto que ainda se encontram em situação de risco social.


GEANY R. S. OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS/OPO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4695/2018

Interessado: SEMAS (8934)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 12/12/2018 17:13:24

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue processo devidamente formalizado, para providências

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2018.

Elvis Ferreira dos Santos
PROTOCOLO

DESPACHO

DO: GABINETE DO PREFEITO
PARS: PJ
PROCESSO Nº 4695/2018
EM, 13/12/2018

Segue processo para análise e alteração da Lei.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4695/2018

Interessado: SEMAS (8934)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 12/12/2018 17:20:01

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE COM DESPACHO DO SENHOR PREFEITO AS FOLHAS 17.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2018.


Ana Maria Maltarolo
Gabinete do Prefeito

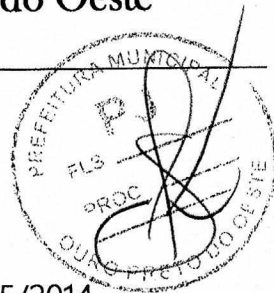
Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO 04/2018

Processo: 4695/2018

Data: 13/12/2018

Assunto: Alteração do Inciso III do Artigo 20 da Lei 2055/2014



Veio o presente processo de projeto de lei que visa alterar o inciso III, do artigo 20 da Lei nº 2055 de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais de assistência social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais, calamidade pública e risco social, e dá outras providências

A alteração tem por objetivo estender o prazo para concessão dos benéficos do aluguel social, que é destinado as famílias carentes que se encontram em estado de vulnerabilidade e risco social.

A Lei nº 2055 de 22 de maio de 2014, veio conceder o benefício do aluguel social, que tem caráter provisório. Durante o período da concessão do benefício aluguel social as famílias com o apoio da equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, deve se restabelecer economicamente, para que possam ser capazes de vencer suas fragilidades sociais e econômicas.

A SEMAS justifica o pedido de alteração do artigo 20 da Lei 2055/2014, alegando que, nos últimos anos após a vigência da lei, constataram que várias famílias que foram beneficiadas com o aluguel social não obtiveram êxitos economicamente no prazo de até 12 (doze) meses. E, que a maioria dos beneficiários do aluguel social são beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, que são 150 unidades habitacionais, as quais serão entregues as famílias que estão enquadradas no programa. E, parte dessas famílias estão recebendo o aluguel social. Com a prorrogação da entrega das casas populares, as famílias que aguardavam o recebimento das mesmas, continuam no mesmo estado de vulnerabilidade social quanto a moradia e a renda familiar, pois não conseguem arcar com aluguel e outras necessidades.

Portanto, a alteração da Lei 2055 de 22 de maio de 2014 está de acordo com a legalidade, e tem por objetivo estender o prazo para concessão dos benéficos do aluguel social, que é destinado as famílias carentes que se encontram em estado de vulnerabilidade e risco social.

Assim, a presente alteração atende a técnica legislativa e opinamos pelo prosseguimento do processo para atender solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SMJ, este é o parecer.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO.
DATA: 13/12/2018.

DESPACHO



SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURÍDICO Nº 844/2018 E PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA.

KELLE APARECIDA LUCAS DOS SANTOS
ASS. EXEC. DA PROCURADORIA JURIDICA
PORT. 11570/2017

Segue assinado

em, 13/12/18

Maria Mariana